

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
61	12	Secretário Administrativo	Fundo Municipal de Assistência Social (02)
			Subsecretaria (02)
			Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Gerência de Gestão do SUAS
			Gerência de Gestão do Cadastro Único, Bolsa Família e Benefícios
			Coordenadoria de Promoção Social e Apoio às Ações de Habitação e Defesa Civil
			Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional
			Diretoria de Esportes e Lazer
			Coordenadoria Administrativa
			Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador
			Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social
			Conselho Municipal do Direitos Pessoa com Deficiência
	20	Encarregado	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira (02)
			Diretoria de Proteção Social Especial (11)
			Gerência de Gestão do SUAS (05)
			Coordenadoria Administrativa (02)

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE –SEMAN

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
58	01	Subsecretário	Subsecretaria
	02	Diretor Geral	Diretoria Manutenção da Infraestrutura Urbana Diretoria de Equipamentos Mobiliário Urbano e Edificações Públicas
57	01	Ouvidor Setorial	Ouvidoria
55	01	Assessor do Secretário II	Subsecretaria
	01	Auditor Chefe	Auditoria
	08	Coordenador II	Coordenadoria de Manutenção de Infraestrutura
			Usina de Asfalto
			Coordenadoria de Drenagem
			Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização de Obras
			Coordenadoria de Estudos e Projetos
			Coordenadoria de Requalificação de Espaços Públicos
	Unidades de Edificações Públicas		
	Coordenadoria Administrativa		
54	02	Gestor de Núcleo II	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Núcleo de Tecnologia da Informação
53	01	Assessor Técnico	Subsecretaria
	05	Subcoordenador II	Subcoordenadoria de Produção e Manutenção de Pavimentos
			Subcoordenadoria de Operações
			Subcoordenadoria de Equipamentos Urbanos
			Subcoordenadoria de Contratos
	Subcoordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização		
52	07	Supervisor	Coordenadoria Administrativa
51	01	Secretário de Gabinete	Subsecretaria
50	02	Motorista de Gabinete	Subsecretaria
	01	Oficial de Gabinete	Subsecretaria

ANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE –SEMAN

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
63	17	Chefe de Setor B	Setor de Manutenção de Equipamentos
			Setor de Produção de Massa Asfáltica
			Setor de Controle de Qualidade
			Setor de Aplicação e Fiscalização
			Setor de Manutenção da Usina
			Setor de Controle de Contratos e Medições
			Setor de Cadastro, Estudos e Projetos
			Setor de Execução de Projetos
			Setor de Manutenção, Inspeção e Fiscalização de Áreas Verdes
			Setor de Manutenção dos Bens Públicos
			Setor de Projetos
			Setor de Construção e Manutenção
			Setor de Gestão de Pessoas
			Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio
			Setor de Gestão de Serviços
			Setor de Documentação, Triagem e Acervo Técnico
	Setor de Segurança e Medicina do Trabalho		
08	Supervisor	Coordenadoria de Manutenção de Infraestrutura	
		Coordenadoria de Drenagem (07)	
61	04	Secretário Administrativo	Subsecretaria
			Coordenadoria de Drenagem (02)
			Coordenadoria Administrativa
	09	Encarregado	Coordenadoria Administrativa (04)
			Diretoria de Equipamentos Mobiliário Urbano e Edificações Públicas (05)

DECRETO Nº 33.635 de 12 de março de 2021

Publicado no DOM Extra de 12/03/2021
Replicado por ter saído incompleto

Estabelece e prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o compromisso assumido pelo Município de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

Considerando o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de caso, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações;

Considerando que os números atuais da pandemia no Município, especialmente número de casos confirmados e taxa de ocupação de leitos para COVID-19, inspiram maior atenção do poder público no reforço às medidas de isolamento social indispensáveis ao combate da pandemia, com o objetivo de proteger a vida dos cidadãos soteropolitanos;

Considerando a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.260 de 02 de março de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março a 01 de abril de 2021, inclusive no Município de Salvador,

DECRETA:

Medidas de Combate à Pandemia e Preservação da Vida

Art. 1º Ficam suspensas, a partir das 5h do dia 15 de março de 2021 às 5h do dia 22 de março de 2021, as atividades de comércio e prestação de serviços no Município de Salvador.

§ 1º Não estão submetidos à suspensão das atividades prevista neste artigo os seguintes estabelecimentos que prestam serviços essenciais, que devem observar os protocolos geral e setoriais das atividades e as demais normas vigentes, para funcionamento:

- I - supermercados, incluindo aqueles situados em shopping centers, desde que possuam entrada independente; panificadoras; delicatessens e açougues;
- II - farmácias e drogarias;
- III - agências bancárias e lotéricas;

IV -serviços públicos considerados essenciais, devendo ser observado para as repartições municipais, o disposto no Decreto nº 33.563, de 19 de fevereiro de 2021;

V -estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, sendo permitido o sistema de retirada no local, desde que mantidas as portas fechadas ao público;

VI -serviços de saúde, incluindo aqueles situados em shopping centers, desde que possuam entrada independente, e hospital dia;

VII -serviços de imagem radiológica;

VIII -atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;

IX -laboratórios de análises clínicas, incluindo aqueles situados em shopping centers, desde que possuam entrada independente;

X -estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

XI -clínicas veterinárias e pets shops, à exceção do serviço de banho e tosa, que só poderão ser realizados por meio de serviço de delivery;

XII -postos de combustíveis;

XIII -centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h.

XIV -borracharias;

XV -correios e empresas de entrega de encomendas e mercadorias;

XVI -cemitérios e serviços funerários;

XVII -cartórios.

§ 2º Estabelecimentos localizados dentro de supermercados só poderão funcionar caso prestem serviços essenciais, observado o disposto no §1º deste artigo.

§ 3º Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e/ou atividades:

I -escolas, exclusivamente para utilização das instalações com a finalidade de gravação e transmissão de aulas virtuais, observado o protocolo geral para funcionamento das atividades, na forma do art. 5º do Decreto nº 32.461, de 2020;

II -shopping centers, centros comerciais e demais estabelecimentos correlatos, no modelo drive thru, das 10h às 19h, desde que submetido à aprovação da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR e às demais regras da legislação municipal, no que couber, observado o Protocolo Geral de funcionamento das atividades, Decreto nº 32.461, de 2020, bem como as regras de funcionamento previstas no Anexo Único deste Decreto;

III -construção civil, inclusive reformas, em imóveis não habitados, desde que os mesmos não estejam localizados em prédios ocupados;

IV -hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de alojamento, desde que os serviços ofertados, como alimentação, estejam disponíveis exclusivamente para os hóspedes;

V -assistência técnica, exclusivamente de caráter emergencial e por meio de atendimento domiciliar, limitado ao máximo de 2 funcionários para cada atendimento;

VI -oficinas mecânicas;

VII -lojas de material de construção.

§ 4º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, incluindo suspensão e cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos.

Prorrogação de Medidas de Combate à Pandemia e Preservação da Vida

Art. 2º Ficam prorrogadas até 29 de março de 2021 as seguintes medidas de combate à pandemia e preservação da vida:

I -suspensão da utilização dos campos e quadras públicas no Município de Salvador;

II -interdição das praias do Município de Salvador para utilização da população;

III -proibição absoluta da realização de atividades de comércio nas praias do Município de Salvador;

IV -suspensão do funcionamento de clubes sociais, recreativos e esportivos;

V -suspensão do funcionamento da Arena Aquática Salvador;

VI -interdição dos parques públicos municipais.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo não será devido o pagamento dos correspondentes preços públicos aplicáveis enquanto perdurar a proibição determinada.

§ 2º O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos clubes profissionais de futebol.

Art. 3º Ficam prorrogadas, até 29 de março de 2021, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I -a suspensão das atividades de classe com a presença de alunos da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.256, de 2020 e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.612 de 07 de março de 2021;

II -a aplicação das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de Call center conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 32.272, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.612 de 07 de março de 2021;

III -a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo

a última veiculada na forma do Decreto nº 33.612 de 07 de março de 2021;

IV -a determinação de fechamento do Mercado Municipal Antônio Lima (Liberdade), conforme disposto no inciso V do art. 3º do Decreto nº 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.612 de 07 de março de 2021;

V -a determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, das 7h às 9h, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.287, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.612 de 07 de março de 2021;

VI -suspensão do funcionamento de cinema, teatros e demais casas de espetáculo.

§ 1º O disposto no inciso III deste artigo não se aplica às atividades cujo funcionamento esteja autorizado, desde que observados os protocolos geral e setoriais.

§ 2º O disposto no inciso VI deste artigo não se aplica para eventos sem a presença de público.

Art. 4º Ficam prorrogadas até 29 de março de 2021:

I -a execução do plano de suspensão de atividades públicas municipais não essenciais, com o objetivo de reduzir a circulação de servidores públicos municipais, colaboradores e cidadãos nas repartições municipais, na forma do art. 3º do Decreto nº 33.563 de 19 de fevereiro de 2021;

II -a suspensão o atendimento ao público nas repartições municipais, exceto aqueles considerados essenciais, a critério dos respectivos titulares, observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 33.563, de 19 de fevereiro de 2021.

Disposições Finais

Art. 5º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET

Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA

Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ

Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL

Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÔES GARRIDO

Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

Anexo Único

Regras para Funcionamento do Drive Thru

1. Uso obrigatório, além da máscara, de face shield para os funcionários responsáveis pelas entregas;

2. O acesso será apenas por carro, sem possibilidade dos clientes saírem dos veículos ou entrarem no espaço interior do empreendimento;

3.As vendas deverão acontecer, exclusivamente, através de canais online (whatsapp, aplicativos ou através do site do lojista/empreendimento);

4.O pagamento deverá ser realizado previamente, caso não seja possível, através de cartão de crédito, débito ou similar;

5.As estações de entrega deverão ser identificadas e com distância mínima de 3m entre elas, sem mais de um funcionário em cada estação de entrega;

6.Acesso exclusivo do estacionamento para carros na modalidade drive thru, com catraca aberta ou acionamento automatizado e sem cobrança de estacionamento;

7.As estações de entrega deverão ser higienizadas sempre antes do uso e ao encerramento das atividades e possuir dispensers de álcool em gel;

8.Todos os produtos deverão, obrigatoriamente, ser higienizados antes da entrega aos clientes.

DECRETO Nº 33.599 de 01 de março de 2021

PUBLICADO NO DOM DE 02/03/2021
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Cria o Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

CONSIDERANDO a velocidade das transformações tecnológicas, a necessidade de dar respostas às profundas mudanças da sociedade contemporânea e oferecer serviços públicos de excelência em interação com a sociedade;

CONSIDERANDO a criação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, que tem a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas relativas à inovação da gestão e às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover a atuação integrada, no âmbito do Município, através da tecnologia e competindo-lhe:

I -avaliar, aprovar e acompanhar a implantação da Política e do Plano Municipal TIC de Salvador;

II -fomentar a capacitação dos servidores do Município, nas áreas de TIC;

III -fomentar iniciativas que resultem na oferta de serviços eletrônicos e garantam o atendimento eficiente ao cidadão, com transparência de suas ações, observando a promoção da cidadania digital;

IV -fomentar iniciativas de modernização de TIC na prestação de serviços municipais, identificando necessidades e propondo a realização de aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho, novos ou melhorados;

V -priorizar e recomendar projetos, iniciativas e soluções corporativas de TIC, alinhados à Políticas de TIC;

VI -coordenar Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, quando necessitar da análise de matérias específicas do contexto da TIC, demandando pareceres técnicos;

VII -elaborar e aprovar seu Regimento Interno, e demais atos necessários ao funcionamento do Comitê;

aprovar os planos anuais de aquisições dos Órgãos e Entidades da PMS.

Art. 2º O Comitê Municipal de Tecnologia será composto por 08 (oito) membros, representantes dos seguintes órgãos:

I -Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT;

II -Secretaria de Governo - SEGOV;

III -Casa Civil - CC;

IV -Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

V -Secretaria Municipal da Educação - SMED;

VI -Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

VII -Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

VIII -Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL.

§ 1º Os membros serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º O representante do Órgão referido no inciso I deste artigo será o Presidente do Comitê.

§ 3º O representante do Órgão referido no inciso II deste artigo será o Vice-Presidente do Comitê.

§ 4º O Comitê disporá de um Secretário Executivo que será indicado pela SEGOV. 0

§ 5º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes dos outros Órgãos e Entidades da Prefeitura, relacionados direta ou indiretamente com as questões em exame.

§ 6º Sempre que o representante de outro Órgão ou Entidade da Prefeitura for convidado a participar, deverá ser acompanhado de um representante da área de tecnologia da informação do respectivo Órgão/Entidade.

§ 7º O Comitê poderá convocar Fóruns com representantes das áreas de tecnologia dos Órgãos e Entidades da PMS, para a discussão de assuntos técnicos específicos.

Art. 3º O Comitê se reunirá de forma ordinária conforme cronograma proposto na sua primeira convocação e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou maioria de seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outras esferas de governo, bem como da iniciativa privada e do meio acadêmico, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, porém, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê terá sua organização e demais normas de funcionamento definidas em seu regimento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 6º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Fica estabelecida a obrigatoriedade da aprovação dos planos anuais de aquisições dos Órgãos e Entidades da PMS pelo Comitê Municipal de Tecnologia, para que seja feita a contratação de bens e serviços de TIC, listados nos respectivos planos.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 30.130/2018.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.